

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XVII

Florianópolis, 5 de abril de 1950

NÚMERO 4.152

GOVERNO DO ESTADO

Decreto de 29 de março de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Walmor de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da exoneração de Inocêncio dos Anjos. (1236)

Decreto de 31 de março de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 88, parágrafo único, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Ernesto Glorno, ocupante interino do cargo da classe L da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção da Fiscalização do Exercício Profissional e Educação Sanitária, vaga em virtude da dispensa de Arlindo Santos. (1235)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 8 de março de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:

A complementarista Orlandina Rebêlo Paulo de Professora diarista (Grupo Escolar "Júlia Miranda de Sousa", Navegantes, município de Itajaí), por ter sido nomeada para outro cargo.

A fundamentalista Judite Maria de Diniz Martins de Professora diarista (Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", de Joinville), por ter sido nomeada para outro cargo.

Cacilda de Assis Philipps de Professora diarista (Grupo Escolar "Florianópolis", de Itajaí), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Sílvia Hübbe de Professora diarista (Grupo Escolar "Castro Alves", de Araranguá), por ter sido nomeada para outro cargo.

A Regente de Ensino Primário Ilona Tschüke da função de Professora diarista (Grupo Escolar "Almirante Barroso", de Canoinhas), por ter sido nomeada para outro cargo.

Maria Dutra Gomes de Professora diarista (Grupo Escolar "Florianópolis", de Itajaí), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Carmelita Barbosa Dias de Professora diarista (Grupo Escolar "Florianópolis", de Itajaí), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Hilda Gonzaga de Professora diarista (Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Ester Salvado Gonçalves de Professora diarista (Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", de Guaratuba), por ter sido nomeada para outro cargo.

Odilo Nochenbach da função de Professor Auxiliar, referência II (Escola mista de São Miguel, distrito e município de Tangará).

Araclé Skiba da função de Professora Auxiliar, referência II (Escolas Reunidas "Professor Manoel de Freitas Trancoso",

de Felipe Schmidt, município de Canoinhas).

Aurora Seola da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Ribeirão do Padre, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí).

Maria Carvalho da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Pôrto Escalvados, distrito e município de Itajaí).

Pedro Miguel Pauly da função de Professor Auxiliar, referência II (Escola mista de Alto Canoas, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí).

Hermínia Florinda Lessa da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Barra de Luiz Alves I, distrito de Ilhota, município de Itajaí).

Isabel da Silva (Irmã) da função de Professora diarista (Escola mista estadual de São Virgílio, distrito e município de Rodolico).

Maria Noêmia Fernandes Faria da função de Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Professora Júlia Crispina do Nascimento", de Erval Velho, município de Campos Novos).

A complementarista Diná Ternes Dalmarco de Professora diarista (Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Irene Silveira de Professora diarista (Escola mista de Ponta de Baixo, distrito e município de São José), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Angelina Amim de Professora diarista (Grupo Escolar "Conselheiro Mafra", de Joinville, por ter sido nomeada para outro cargo.

Diva Martins Pessoa de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de São João do Capivarí, Armazém, município de Tubarão), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Maria José Gonçalves de Professora diarista (Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Eloir Maria de Araújo de Professora diarista (Grupo Escolar "Francisco Tolentino", de São José), por ter sido nomeada para outro cargo.

Conceder dispensa:

A Raquel Skiba, da função de Professora diarista (Escola mista de Valinhos, distrito e município de Canoinhas).

A Eleonor Skiba, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Valinhos, distrito e município de Canoinhas).

A Diva dos Santos Lemos, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Barra Mansa, distrito e município de Canoinhas).

A Moacir Lemos, da função de Professor, referência III (Escola mista de Barra Mansa, distrito e município de Canoinhas).

A Albina Pacchini, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Alto Rio do Sul, distrito e município do Rio do Sul).

A Irmã Emília Cadore, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Angico, distrito e município do Rio do Sul).

A Irmã Hermínia Ronchi, da função de Professora Auxiliar, referência II (Es-

cola mista de Barra do Aterrado Torto, distrito de Póus Redondo, município do Rio do Sul).

A Irmã Adelaide Martina, da função de Professora diarista (Escolas Reunidas "Professor João Luiz da Silva Brito", de Barra do Laurentino, distrito e município do Rio do Sul).

A Atala Schmidt, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Morro Baú, distrito de Ilhota, município de Itajaí).

A Paulina Köhler, da função de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Rio do Peixe, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí).

Conceder licença:

De acordo com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Anésia Walter Crespo, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "Ruy Barbosa", de Joinville), de 90 dias, sendo trinta com vencimento integral, trinta com o desconto de um terço e trinta sem vencimento, a contar de 15 de fevereiro de 1950.

Remover, por permuta:

Teofênia Miquelina Gaudeda (Irmã), Professora Auxiliar, referência II, da Escola mista de Guarani-Papanduva, distrito de Papanduva, município de Canoinhas, para a mista de Italo-3a seção, distrito de Italo, município de Itapopolis, e desta para aquela Carolina Modesta Zavatski (Irmã), Professora Auxiliar, referência II.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 58, de 2 de fevereiro de 1950, que removeu, por permuta, Olímpio Córdova Valente e Maria Clara Engel, Professores, referência III, das Escolas mistas de Rancho Grande, distrito de Papanduva, e Santa Leocádia, distrito de Paula Pereira, ambas no município de Canoinhas.

Designar:

A professora Célia Caldeira para exercer a função de Professora de Educação Física do Grupo Escolar "Vitor Konder", de São Francisco do Sul, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, correndo a despesa por conta da dotação 21-1 do orçamento vigente.

Ernestina Falzer, Regente de Ensino Primário, padrão E, para ter exercício nas Escolas Reunidas "Professora Emergentina Torres Roberg", da Barra do Trombudo, distrito e município do Rio do Sul.

Portaria de 15 de março de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

Adélia de Sousa para substituir, na Escola mista de Garrafão, distrito de Vidal Ramos, município de Brusque, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a professora Almerinda de Sousa Peixe, que requereu licença, com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 27-1-1 do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 28 de março de 1950

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Transferir:

De março para julho o período de férias de Orlandina Alves Borges, Estatístico-Auxiliar, J. (1208)

FAZENDA

Requerimentos despachados

9 DE MARÇO

Catarina Comelli — Req. n. 2.001 — Cumprase a exigência da Procuradoria Fiscal.
Francisco J. Martins e Prudêncio J. Nazário — Req. n. 2.012 — Idem, Idem.
Gildo Deola — Req. n. 1.982 — Idem, Idem.

Guerino Valduga — Req. n. 1.967 — Idem, Idem.
Ilseu Soethe — Req. n. 1.955 — Idem, Idem.

João Lúcio Batista — Req. n. 2.011 — Idem, Idem.
João Bressan — Req. n. 1.974 — Idem, Idem.

João Manoel Agostinho — Req. n. 1.951 — Idem, Idem.
José Antônio Cardoso — Req. n. 1.946 — Idem, Idem.

José Merenciano Alves e José João Luciano — Req. n. 2.003 — Idem, Idem.
José Juvenal do Amaral — Req. n. 1.953 — Idem, Idem.

José Merenciano Alves — Req. n. 2.004 — Idem, Idem.
Livino Jachem — Req. n. 1.898 — Idem, Idem.

Lucas José Rosa — Req. n. 1.952 — Idem, Idem.
Lino Surdi — Req. n. 1.965 — Idem, Idem.

Manoel José Vital — Req. n. 1.949 — Idem, Idem.
Manoel Júlio Rafael — Req. n. 1.947 — Idem, Idem.

Lúcio João Batista — Req. n. 2.010 — Idem, Idem.
Luiz Manoel dos Santos — Req. n. 1.995 — Idem, Idem.

Silvino Dal Bosco — Req. n. 1.932 — Idem, Idem.
Luiz Carlos Prá — Req. n. 2.000 — Idem, Idem.

Antônio Elias Rodrigues — Req. n. 1.997 — Idem, Idem.
Alcides Crevilatti — Req. n. 1.970 — Idem, Idem.

Augusto Cândido Alves — Req. n. 1.996 — Idem, Idem.
Ambrósio Francisco Teixeira — Req. n. 1.994 — Idem, Idem.

Augusto Ricardo Barcelos — Req. n. 1.993 — Idem, Idem.
Adelaide Merenciana Fernandes — Req. n. 2.009 — Idem, Idem.

14 DE MARÇO

Benjamin Dorini — Req. n. 2.103 — Cumprase a exigência da Procuradoria Fiscal.
Robélia Silva — Req. n. 2.080 — Idem, Idem.

Santo Capelleti — Req. n. 2.066 — Idem, Idem.
Valeriano Lagni — Req. n. 2.065 — Idem, Idem.

Faustino Vergani — Req. n. 2.062 — Idem, Idem.
Florindo Batista Parizoto — Req. n. 2.068 — Idem, Idem.

Fausto Pedro Alexandre — Req. n. 2.053 — Idem, Idem.
Eva Matilde de Lemos — Req. n. 2.099 — Idem, Idem.

Vitório Bernardi — Req. n. 2.071 — Idem, Idem.
Vicente Coelli — Req. n. 2.076 — Idem, Idem.

Quintino Biz — Req. n. 2.088 — Idem, Idem.
Antônio José da Silva — Req. n. 2.079 — Idem, Idem.

Benjamin Bertolli — Req. n. 2.069 — Idem, Idem.
Felix Molim — Req. n. 93/50 — Idem, Idem.

Dorvalino Francisco Vincato — Req. n. 85 — Idem, Idem.
Eduardo Lourenço de Lemos — Req. n. 2.101 — Idem, Idem.

Eugênia Lemos Monteiro — Req. n. 2.107 — Idem, Idem.
Albino Biz — Req. n. 2.041 — Idem, Idem.

Carmelina Biz — Req. n. 105 — Idem, Idem.
Angelo Faé — Req. n. 86 — Idem, Idem.

Albino Perquer — Req. n. 2.104 — Idem, Idem.
Angelina Parizoto Dondel — Req. n. 98 — Idem, Idem.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ES- TADUAIS

PARECER N. 2.809/49
Alaide Sardená de Amorim, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Dias Velho", desta Capital, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.050,00, de 30 de abril a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 1.330,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.810/49
Cacilda de Assis Philipps, ocupante da função de Professora Complementarista, referência IV, com exercício no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, de 1º de março a 31 de julho e na mesma base sobre Cr\$ 700,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.811/49
Antônio Pedro de Lima, 1º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do

Paulo Giacometti — Req. n. 2.070 — Idem, idem.
Maria Madalena Sousa Nunes — Req. n. 2.052 — Idem, idem.
Alberto Antônio de Moraes — Req. n. 99 — Idem, idem.
Laura Emilia Mendes — Req. n. 2.042 — Idem, idem.
José Tomazi — Req. n. 103 — Idem, idem.
João Manoel Mendes — Req. n. 2.038 — Idem, idem.
Hercílio Cândido Mendes — Req. n. 2.049 — Idem, idem.
Florindo Coelli — Req. n. 2.075 — Idem, idem.
Frederico Vergani — Req. n. 2.089 — Idem, idem.
Lúcio Correia de Sousa — Req. n. 2.057 — Idem, idem.

VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 1º de março de 1950

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

De acordo com o art. 146, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A escala de férias baixada por esta Diretoria, na parte que se refere a Norberto Ribeiro da Silva, Encarregado de Serviço, ref. IX, Alípio Francisco de Castro, Condutor, padrão K e Nelson Fábio da Silveira, Almoxarife, classe G, marcando-as para o presente mês.

SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria de 24 de março de 1950

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, § 1º, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-49:

A Jurê João Borba, ocupante do cargo de Escrivão, classe F, servindo na Delegacia Regional de Polícia de Criciúma, de 30 dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 24 do corrente mês. (1144)

APOSTILA

Salvador Strugo — O funcionário a que se refere este título passa a exercer o cargo de Fotógrafo, padrão G (extinto), de acordo com a lei n. 338, de 2

adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.036,00, de 1º de março a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 1.400,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.812/49
Alfredo Lino de Quadros, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 700,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.813/49
Maria Alice de Sousa Anderson, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão C, com exercício na escola de Três Rios, município de Biguaçu, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, de 1º de março a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 850,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.814/49
Altino Domingos de Andrade, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 700,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.815/49
Frederico Paulo Mann, 1º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.036,00, de 1º de março a 31 de julho último, e na mesma base sobre Cr\$ 1.400,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
J. Batista Pereira
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.816/49
Júlio Rousseng Filho, escrivão vitalício de Orfãos e Ausentes da comarca de Rio do Sul, requer fique constando da sua ficha funcional o tempo de serviço prestado como ajudante da referida serventia judiciária.

2. Segundo a certidão de fls., o requerente trabalhou nos seguintes períodos: de 3 de novembro de 1922 a 18 de março de 1924;
de 2 de junho a 2 de agosto de 1924;
de 23 de novembro de 1924 a 23 de junho de 1926;
de 5 de agosto a 5 de novembro de 1926;

de 27 de janeiro de 1927 a 30 de setembro de 1931.

3. Opinamos seja anotado na sua ficha funcional o tempo a que se refere esta petição, com a observação de que

de dezembro de 1949. SSP., em Fpolis., 18 de janeiro de 1950. Othon da Gama Lobo d'Eça, Secretário da Segurança Pública.
(Reproduzida por ter saído com incorreção). (1110)

o aludido tempo será computado de acordo com a lei em vigor na data em que o interessado requerer a sua aposentadoria.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.817/49
Joana Santana Neitsch, aposentada no cargo de professora, requer pagamento do adicional a que se julga com direito.

2. Opinamos pelo indeferimento, visto ter sido aposentada em data de 28 de junho de 1948.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.818/49
Matias Erhardt, professor da escola de São Martinho, distrito de Praia Redonda, município de Itamaraj, requer pagamento do salário-família dos meses de dezembro de 1947 a dezembro de 1948.

2. Opinamos pelo relacionamento da quantia de Cr\$ 840,00 a favor do requerente, para ser paga por crédito especial.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.819/49
Francisco Pinheiro, servente da Assembléia Legislativa, requer pagamento do salário-família dos meses de outubro a dezembro de 1948.

2. Opinamos pelo relacionamento da quantia da importância de Cr\$ 240,00, para ser paga por crédito especial, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.820/49
José Atanásio Gouvêa, soldado-motista do Corpo de Bombeiros, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 784,00, de 1º de março a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 950,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.
S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.821/49
João Ferreira, 2º sargento-músico da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 966,00, de 6 de maio a 31 de julho último e na mesma base sobre Cr\$ 1.300,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.822/49
João de Silva Borges, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 31 de julho do corrente ano e na mesma base sobre Cr\$ 700,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.785

Faço público que, de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o art. 870, do Código de Processo Civil, se acha correndo prazo para preparo, na Secretaria deste Tribunal, do seguinte processo:

Recurso de mandado de segurança da comarca de Brusque, em que é recorrente: Euvaldo Schaefer e recorrido João Jorge Kormann.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 4 de abril de 1950.

Nair C. Gonzaga, secretária, em exercício. (1250)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processos em pauta para instrução e julgamento

MÊS DE ABRIL

Dia 5, às 14 horas

Proc. n. JCJ-48/50 — Reclamante: Rodolfo Estanislau Cruz. Reclamado: Padaria São João. Objeto: Aviso-prévio e horas extraordinárias.

Dia 6, às 14 horas

Proc. n. JCJ-35/50 — Reclamante: Manoel Antônio Cascais. Reclamado: Alcles Cláudio. Objeto: Aviso-prévio, indenização, férias e salários.

Florianópolis, 31 de março de 1950.
Antônio Adolfo Lisboa, chefe da Secretaria. (1249)

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Ata da 646ª sessão do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, numa das salas da Procuradoria Geral da República, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Egrégio Conselho Penitenciário, drs. Othon da Gama Lobo d'Eça, presidente, Agripa de Castro Faria, Vítor Lima, Nicolau Severiano de Oliveira, Clarno G. Galletti, Joaquim Madeira Neves e Leoberto Leal. Iniciados os trabalhos o sr. presidente mandou proceder à leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada e assinada. Presidente: Othon da Gama Lobo d'Eça, solicitando a remessa das cópias das denúncias e das sentenças condenatórias relativas aos delitos praticados por Acrísio Gomes Damasceno, que foi despachado à direção da Penitenciária, para atender, com urgência, cópia das sentenças condenatórias de Antônio Moura e João Maria Alves, remetidas pelo meretrício juiz de direito da comarca de Mafra. O conselho dr. Nicolau Severiano de Oliveira apresentou, para assinatura, o parecer contrário ao pedido de livramento de Lindolfo Cipriano Duarte. Ordem do dia: O conselho dr. Vítor Lima deu o seu voto em favor de Manoel da Silva Barbosa, tendo o conselho dr. Joaquim Madeira Neves pedido vistas. O mesmo conselho devolveu ao relator, o processo de Fedellino Carboni. O conselho dr. Nicolau Severiano de Oliveira relatou a verificação do pedido de João Alves Expedito, sendo unânime a decisão. O conselho dr. Vítor Lima relatou o pedido de indulto de Adão Severiano, contrariamente por entender que o livramento é o substituto aplicável ao caso, sendo acompanhado pelo conselho Joaquim Madeira Neves, Othon da Gama Lobo d'Eça, Clarno G. Galletti e Nicolau Severiano de Oliveira; o conselho Agripa de Castro Faria votou pelo indulto do caso da pena. O conselho dr. Othon da Gama Lobo d'Eça relatou favoravelmente, o pedido de Fedellino Carboni; os conselheiros Vítor Lima, Agripa de Castro Faria e Clarno G. Galletti votaram e acordo com o relator e os conselheiros Nicolau Severiano de Oliveira e Joaquim Madeira Neves votaram contra. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual eu (ass.) Rubens Ramos, secretário, mandei lavrar a presente ata, assinada por todos e por mim retro subscrita. (ass.) Othon da Gama Lobo d'Eça, Agripa de Castro Faria, Vítor Lima, Nicolau Severiano de Oliveira, Clarno G. Galletti, Joaquim Madeira Neves e Leoberto Leal. Confere com o livro de atas. Em 31 de março de 1950. Noéla Quint, escriturário. (1230)

PARECER N. 2.823/49

Osni Silveira, 2º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 966,00, de 1º de março a 31 de julho e na mesma base sobre Cr\$ 1.300,00, de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 28 de dezembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-12-49.
(Ass.) José Boabald

Competência. Sobrevivência do fóro de eleição. Inteligência do art. 133, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando prevalece o fóro do domicílio real do réu	114
Competência. Tem o Juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito para conceder manutenção ou reintegração <i>in itinere</i> , por não ser recorrível	256
Competência. Tem o Juiz de Paz, substituindo o Juiz de Direito, para presidir praça ou leilão. Da arrematação não cabe recurso	304
Compra e venda mercantil. Não pode exigir o seu cumprimento a parte que não cumpriu, em tempo útil, as obrigações a seu cargo	21
Compra e venda mercantil. Rescisão de contrato. Força maior. Quando não ocorre	150
Compra e venda mercantil. Tradição. Como se dá, na falta de expressa combinação e no caso de convenção	197
Concurso de crimes. Havendo sido as infrações praticadas, evidentemente, mediante mais de uma ação, a espécie integra um concurso material de delitos	250
Concurso formal de delitos. Furto e incêndio	307
Concurso material. Aplicação cumulativa de penas	14
Condômino. Pode defender sua posse contra outrem, inclusive os outros condôminos	32
Condôminos. Que residirem fora da comarca em que foi proposta a divisão ou demarcação. Como se faz a citação. Citação de um interessado, que não reclamou e não foi prejudicado, não anula a ação. Momento próprio para a discussão do domínio. Quando pode ser resolvida na segunda fase da ação, a executória	358
Confinante. É parte legítima na ação rescisória de sentença, quando citado na demarcatória rescindenda	89
Confissão. Da prática de crime. Quando não dá direito à aplicação do art. 318 do Código de Processo Penal	297
Conflito de jurisdição. Incompetência da Câmara Criminal. Remessa do processo ao Tribunal Federal de Recursos, por ocorrência da hipótese do art. 104, inciso II, letra a, da Constituição Federal	175-177
Conflito de jurisdição. O Juiz de Paz, no exercício do cargo de Juiz de Direito, deve decidir se a queixa é de ser recebida, ou não, e, somente nesta última hipótese, encaminhá-la ao Juiz da comarca mais próxima, porque recorrível o despacho proferido	7
Conflito. Em mandado de segurança. Competência	31
Conselho de Justiça. Cabe-lhe conhecer dos atos dos juizes pertinentes a assunto disciplinar	48
Constitucionalidade. Do art. 15, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941	272
Contagem de juros. Contrato. Perdas e danos e honorários de advogado	111
Contestação. Como corre o prazo quando a citação é feita por precatória	211
Contrato. A lei não tolera que um dos contraentes, aquele que primeiro tiver de fazer a prestação, possa exigir o implemento da do outro, si não tiver cumprido a sua obrigação	352
Contrato. Comercial. Quando o comprador reclama somente a falta de quantidade, não pode, posteriormente, eximir-se do pagamento alegando má qualidade da mercadoria	160
Contrato. De arrendamento. Opção de compra. Conceito. Extensão das perdas e danos. Cláusula "rebus sic stantibus". Prevalência do acórdão embargado, visto haver empate na votação	137
Contrato de compra e venda. Não pode exigir o seu cumprimento a parte que não cumpriu, em tempo útil, as obrigações a seu cargo	21
Contrato. De locação. Expiração de prazo do contrato escrito. Aumento de aluguel. Se é possível	251
Contrato. De varejo agrícola. Aplicam-se-lhe as regras da locação de prédios rústicos. Obrigação de ressarcimento de danos	158
Contrato. De valor superior a mil cruzeiros. Inexistência de prova escrita. Pode ser suprida por outras de caráter legal	335
Contrato. Inexecução e rescisão. A interpeção de um dos contraentes ao outro para constituir em mora, não o desobriga de responsabilidade quanto aos direitos do interpeado. Na ação judicial é que se apura qual o contratante moroso e infiel	111
Contrato. Mercantil de compra e venda. Não cumprido. Restituição do sinal em dobro. Honorários de advogado pelo inadimplente. Juros de mora, quando começam a correr. Absolução de instância	158

Corpo de delito indireto. Obtido por meio de prova testemunhal	252
Credor. Quando é parte ilegítima para promover inventário	47
Crime continuado. Existe e não concurso material de delitos, face ao ne-	
xo de continuidade resultante da consecutividade, modo de execução	65.
dos fatos e unidade intencional dos delinquentes	14
Crime continuado. Quando não ocorre	
Crime da competência da Justiça Militar. Incompetência da Justiça co-	130
mum para o pedido de habeas-corpus	212
Crime de abandono de incapaz. Quando ocorre	
Crime do abuso de poder. Não o comete o inspetor de quartelão que pro-	70
cede como simples particular	
Crime de abuso de poder. Nulidade da sentença condenatória. Medida in-	49
terditiva inexistente	227
Crime de ação privada. Extinção da punibilidade pela decadência	329
Crime de ameaça. Caracterização	259
Crime de apropriação indébita. Elementos que o caracterizam	
Crime de calúnia. Absolvição do réu porque, no caso concreto, não se pode	
contestar a ausência do dolo, e não resultou provada a falsidade da	
imputação	74
Crime de calúnia. Caracterizado. Caso em que não é admitida a prova da	
verdade	17
Crime de defloramento. Falta de elemento moral do delito	353
Crime de esbulho possessório	70
Crime de extorsão. Características desse crime	108
Crime de extorsão. Prova indiciária que não o evidencia. Tentativa desse	
crime não induz a obrigatoriedade da prisão preventiva	49
Crime de furto. E de incêndio. Concurso formal de delitos. Redução de	
penas	307
Crime de furto. Qualificado	65
Crime de furto. Tentativa. Caracterização. Redução de pena	345
Crime de incêndio. Absolvição por falta de prova	33-267
Crime de incêndio. Casualidade	81
Crime de incêndio. E de furto. Concurso formal de delitos. Redução de	
penas	307
Crime de incêndio. Prova indiciária insuficiente para autorizar a conde-	
nação	267
Crime de infanticídio. Quando não ocorre	212
Crime de injúrias verbais. Ilegitimidade do procurador. Tempestividade	
de recurso. Prova. Absolvição	193
Crime de injúrias verbais. Não configuração do delito. Absolvição	204
Crime de lesões corporais	51
Crime de lesões leves recíprocas. Caracterização da infração prevista no	
art. 129, § 5º, inciso II, do Código Penal	276
Crime de lesão corporal. Seguida de morte. Homicídio intencional	314
Crime de lesão leve. Reforma da sentença absolutória por não ter ocorri-	
do a legítima defesa reconhecida	25
Crime de ofensa física. Perigo de vida. Caracterizado pelo auto de corpo	
de delito. Legítima defesa de terceiro. Embriaguês	186
Crime de ofensa física grave. Auto de exame de corpo de delito. Co-autoria.	
Concurso de crimes	250
Crime de quadrilha ou bando. O fato de participar de associação para pra-	
tificar crime, independentemente do exercício deste, já caracteriza a	
figura delitosa	209
Crime de rixa. Lesões corporais. Nova definição jurídica. Nulidade de	
processo. Pena mais grave	253
Crime de sedução. Caracterização. Réu pobre não está obrigado a pagar ho-	
norários de advogado	307
Crime de sedução. Exame de idade na pessoa da ofendida. Deligência	83
Crime de violência arbitrária. Inépcia da denúncia por não capitulá-lo, ao	
par do homicídio, atribuído ao agente de crime funcional	57
Crime falimentar. Negar-se habeas-corpus, porque o fato, em tese, o constitui	
Crime de homicidium privilegium. Ignorância da lei penal excusável.	161
Relevante valor moral	314
Crime. Homicidium privilegium. Reação emocional exercida incontinen-	
ti. Caracterização	189-215
Crime impossível. Meio absolutamente ineficaz para a realização do cri-	
me de roubo. Tentativa não punível	289
Crime. Praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União ..	281
Crime. Praticado por funcionário de autarquia, em detrimento de bens da	

União, é competente para conhecer do mesmo o Tribunal Federal de Recursos	305
Crime privilegiado. A divulgação pela vítima de fatos profundamente ofensivos à honra do agente, autoriza o seu reconhecimento pela pronúncia	241
Curador. A falta de sua nomeação em processo de menor determina a anulação da sentença	17
Curador. Ao menor. Falta de nomeação no inquérito policial. Quando não constitui nulidade. Inteligência do art. 15 do Código de Processo Penal	485
Curador. Falta ao réu menor. Interrogatório. Necessidade da presença de Curador. Confissão. Validade do inquérito policial, em que não se nomeou curador. Insubsistência da prisão preventiva	306
Curador. Não constituía nulidade, à luz da Consolidação das Leis Penais, não ter sido o réu menor assistido, no interrogatório, por seu curador	311
Curador. Sua falta ao interrogatório no processo de menor não importa em nulidade, quando se houver, na decisão, negado a autoria. Art. 566 do Código de Processo Penal. Falta de intimação pessoal da pronúncia. Nulidade	261

D

Danos. E perdas. Extensão. Contrato de arrendamento e de opção de compra. Conceito. " <i>Rebus sic stantibus</i> "	437
Danos. E perdas, incabíveis	103
Danos. Obrigação de ressarcimento. Contrato de parceria agrícola	158
Danos. Perdas. Indenização	111
Decadência. Do direito de queixa. Contagem de prazo	369
Decadência. Distinção de preempção	162
Decadência. Nulidade do processo instaurado por queixa	129
Defesa de direitos. Em Juízo. Quando é vedado às próprias partes, por si mesmas, ou por procurador	222
Defesa. Prazo. Indicação de testemunhas na conformidade do art. 410 do Código de Processo Penal. Quando cabe. Normas	247
Defesa prévia. Não constitui nulidade apreciável em habeas-corpus	99
Defesa própria. Legítima. Absolvição	276
Defesa própria. Para que ela ocorra não se faz mister a existência do <i>moderamento</i> , necessário tão somente à integração da discriminante	11
Definição jurídica. Quando não pode o Juiz dar ao fato definição jurídica diferente da que constar da queixa ou denúncia	9
Defloramento. Crime. Falta do elemento moral do delito	253
Deligência. Acidente do trabalho. Cálculo da indenização	255
Deligência. Para que no juízo de origem se proceda a exame de idade, em crime de sedução, na pessoa da ofendida	83
Deligência. Para que o juiz <i>a quo</i> reforme ou sustente o despacho recorrido	249
Deligência. Para o preparo do recurso de apelação	295
Delitos. Concurso formal. Furto e incêndio	307
Delito de automóvel. Excesso de velocidade, inhabilitação profissional e tráfego contra a mão	34
Delitos. Lesão grave. Co-autoria. Concurso material de crimes	250
Denúncia. Deligências imprescindíveis ao seu oferecimento. Inquérito policial. Prorrogabilidade e prazo para sua terminação. Art. 16 do Código de Processo Penal	169
Denúncia. Erro ou engano na classificação do crime	99
Denúncia. Inépcia. Por ter deixado de capitular o delito de violência arbitrária, ao par do homicídio, atribuído ao agente do crime funcional	57
Desaforamento. Julga-se prejudicado porque os suplicantes já foram julgados	114
Desaforamento. Necessário, para deferi-lo, a prova de que os jurados estão sendo trabalhados no sentido de proferirem um julgamento parcial. Não basta uma arguição incapaz de gerar dúvida sobre a imparcialidade do conselho de juizes da comarca onde ocorreu o crime	230
Descição. De agravo. Quando não ocorre. Imposto de licença	206
Deserção. Por não ter sido o agravo preparado dentro das 24 horas seguintes à entrega da contraminuta do agravo, no juízo recorrido, é ele julgado renunciado e deserto	148
Desapropriação. Imissão provisória na posse. Constitucionalidade do art.	

15, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941. Indenização prévia	272
Desapropriação. Não é o direito de desapropriação, reservado para a sociedade, a única restrição a pesar sobre as prerrogativas do proprietário	38
Desapropriação. Valor da causa para efeito de recurso. Alçada nas ações de desapropriação. Como se regula	262
Despejo. Ação. Locação parcial. O proprietário locador de parte do prédio pode retomá-la, demonstrando a necessidade que tem para seu uso próprio	343
Despejo. Ação. Aumento de aluguel. <i>Mora accipiendi</i> . Quando não se dá a rescisão da locação	343
Despronúncia. Dá-se a do co-réu quando se evidenciou não ter este, de qualquer forma, concorrido para o crime	3
Desquite amigável. Observância do prazo para o recurso voluntário. Necessidade. Somente após o seu decurso, é que a apelação <i>ex-officio</i> deve ser remetida à Superior Instância. Custas de apelação homologatória	294
Desquite amigável. Prazo de reflexão. Ratificação deve ser tomada após o seu término, sob pena de nulidade. Falta suprível	184
Desquite amigável. Sentença homologatória	184
Desquite amigável. Taxa judiciária. Sobre que valor deve incidir	203
Desquite judicial. Servida e injúria grave. Reconvenção para alcançar o reconhecimento de injúrias reciprocas. Alimentos. Nesta parte, a sentença não constitui coisa julgada	264
Desquite. Por mútuo consentimento. Cláusula que não deve prevalecer	37
Desquite. Por mútuo consentimento. Recurso da sentença que homologa sobrepartilha de bens do casal, apresentados após a homologação do desquite amigável	224
Desquite. Por mútuo consentimento. Irregularidades. Quando impedem a confirmação da sentença homologatória	224
Desquite. Por mútuo consentimento. Ressalva quanto ao direito dos filhos no tocante à alimentação e educação	254
Direito certo e incontestável. Quando não ocorre, para a concessão de mandado de segurança	228
Direito de queixa. Inexistência. Nulidade do processo	228
Direitos autorais. Audifones musicais em sede de sociedade recreativa, sem autorização do autor. Quando há violação do direito autoral	231
Dívida de jogo. Apostas sobre corrida de cavalo. Quando constitui jogo ilícito	279
Divina fiscal. Para ilidir dívida, em matéria fiscal, a prova do direito individual contrário ao de poder público, deve ser inequívoca	280
Divisão de ofícios de justiça. Inalterabilidade das leis de organização judiciária. Os ofícios de justiça estão compreendidos na lei de organização judiciária, e por isso só podem ser divididos dentro do quinquênio prescrito no art. 124, n. I, da Constituição Federal, mediante proposta motivada do Tribunal de Justiça. Vitaliciedade	177
Divisão e demarcação. Citação de condôminos. Como se faz. Quando não constitui nulidade da ação. Domínio. Discussão. Oportunidade	358
Divisão geodésica. De bens partilhados, promovida por herdeiros, nos próprios autos de inventário, não comporta a fase preliminar, contenciosa, da ação de divisão, quando se torna possível a discussão sobre o domínio	326
Documentos. Quando devem ser produzidos na ação de reintegração de posse	152
Domicílio. Real do réu prevalece, quando não está expressamente declarado no contrato o foro de eleição	114
Domínio. Alegação em ação de reintegração de posse. Art. 505 do Código Civil	152
Domínio. Discussão. Oportunidade na ação de divisão e demarcação	358
E	
Edital de citação. Do réu em processo criminal. Quando não constitui nulidade	273-274
Embraguês. Incompleta, não procurada propositalmente para a prática do crime diminui a intensidade do dolo atribuído ao delinquente	269
Embraguês. Quando isenta de pena	185
Embargos. Das sentenças proferidas em ações de valor igual ou inferior	

a dois mil cruzeiros, só se admitirão embargos de nulidade ou infra- gentes de jurado e embargos de declaração	227
Embargos. Empate na votação. Prevalência do acórdão embargado	137
Embargos. Quando devem ser rejeitados. A falta de interposição judicial não traz a caducidade do contrato. Inteligência do art. 205 do Código Comercial	167
Embargos. Se a arrematação apresentar vícios ou defeitos, ainda que rea- lizados em processo administrativo, poderá ser anulada, no mesmo processo, por meio de embargos	304
Emção violenta. <i>Homicidium privilegiatum</i>	189-245
Esbufo. Como se caracteriza	191
Extorsão. Características desse crime	168
Exame complementar. Não se torna indispensável, si o primeiro não é in- completo ou deficiente	269
Execução. Litispendência. Quando ocorre. Recurso cabível da sentença que a julga procedente. Agravo. Não há litispendência entre ação de pres- tação de contas e a dissolução de liquidação da sociedade	319
Execução. Nas ações executivas. Não sendo oposta nos três dias seguintes à citação, a matéria de defesa somente poderá ser alegada na contrarí- dade	124
Excesso culposo. Na defesa própria, só deve ser pôsto em votação perante o Júri, si negada a moderação dos meios empregados	154-172
Excesso de defesa. Ocorrência	324
Excesso de velocidade. Quando não se positiva	34
Execução. Da que dependa de liquidação por arbitramento ou por arti- gos, cabe apelação. Efeito em que deve ser recebida	242
Execução. Fraude. Quando não ocorre. Quando se considera nula a aliena- ção de bens feita pelo devedor, na pendência da demanda	230
Execução de pena. Ao juiz dela, compete, a requerimento do Ministério Público, ou ex-offício, aplicar a medida de segurança omitida na sen- tença	113
Executivo fiscal. Quando fica suprida a nulidade da citação. Inconstitucio- nalidade de lei. <i>Quorum</i> exigido para sua decretação no Tribunal ...	233
Exercício arbitrário das próprias razões	168
Extinção da ação penal. Perempção. Distinção entre esta e a decadência Extinção de pena. Da sentença condenatória de que somente há re- curso do réu, a base para o cálculo de prescrição é a pena concretiza- da	162
Extinção da punibilidade. Pela prescrição	147
	324

F

Falência. Habilitação de crédito. Nota promissória seída depois de de- cretada a falência. Revalidação, operando todos os efeitos, inclusive com relação à massa falida	376
Falência. Quando não cabe o pedido de restituição de bens arrecadados da falido. Tradição real ou simbólica da coisa alienada	234
<i>Familiae ereiscundae</i> . Como as demais ações divisórias, só prescreve quando ocorre a consolidação do domínio, pelo usucapião, em favor de quem alega a prescrição	326
Fiança. Crime a que se comina pena superior a oito anos. Fiança cassada, por incabível na espécie, de vez que apelou da decisão do Júri, tam- bém, o representante do M. Público	261
Fiança. Embora nula pela incompetência do juiz que a concedeu, conhece- se do recurso de apelação, porque o réu obteve o benefício do <i>sursis</i>	10
Fiança. Não pode ser concedida nos crimes punidos com pena de reclusão, salvo ao réu maior de 70 anos e ao menor de 21 anos	185
Fiança. Prisão em flagrante. Afiançabilidade das infrações praticadas	261
Flagrante. Não revestido das formalidades legais	107
Fôrça maior. Não constitui, para rescisão de contrato de compra e ven- da mercantil, caso fortuito ou de fôrça maior as dificuldades para a execução de contrato que poderiam ser perfeitamente previstas pelo locador	150
Formal de partilha. Fôrça probante. Ainda que transcrito no registro de imóvel, não constitui, por si só, prova contra terceiro, devendo seu detentor trazê-lo acompanhado do título de domínio do inventa- riado	326

Fôro do delito. A lei processual vigente não o considera como exceção à regra geral do domicílio	110
Fôro do domicílio	110
Fôro. Prevalência do fôro do domicílio real do réu	114
Fraude de execução. Quando não ocorre. Quando se considera nula a alienação dos bens feita pelo devedor na pendência da demanda	230
Furto. Tentativa. Caracterização. Redução de pena	345

H

Habeas-corpus. Cabe quando:

I — É nulo o processo <i>ab-initio</i> , uma vez que, em ação pública, não pode o juiz dar ao fato definição jurídica diversa da que constar de queixa ou de denúncia, para proferir condenação por crime para cuja processo não era o Ministério Público parte legítima	9
II — O prazo decedencial para a conclusão do inquérito policial não foi observado	45-105
III — Não está fundamentado o despacho de prisão preventiva	49
IV — A prisão preventiva não computatória, não está plenamente justificada. Desaparecendo os motivos que determinaram a sua decretação, não pode ela subsistir sem que outros se apresentem	98
V — O flagrante não está revestido das formalidades legais	107-145
VI — Nulo o processo instaurado contra o paciente por queixa, uma vez que a decadência do direito desta, pelo decurso de seis meses, já se verificara, ao ser ela apresentada	129
VII — O fato em tese constitui crime falimentar e nos autos advogados existem elementos suficientes para a denúncia. Ainda: O <i>habeas-corpus</i> não é recurso hábil para conhecer-se de suspeição	161
VIII — Embora preso em flagrante, as infrações são afiançáveis. Inobservância do art. 322 do Código de Processo Penal	201
IX — Ilegal a prisão, de indivíduo acusado de andar espalhando boletins e folhetos de propaganda comunista, preso à disposição do Ministério da Justiça. Inexistência de flagrante delito e de ato do Ministro. Desloca-se a autoria da coação para o Secretário da Segurança Pública que cumpriu a ordem da autoridade que não podia dá-la. Competência do Tribunal de Justiça	210
X — É nulo o processo a partir do despacho que recebeu a apelação, por não ser cabível esse recurso da decisão que separa o julgamento de dois ou mais réus	273
XI — Há coação ilegal motivada pela demora do julgamento	273
XII — Movimentou-se novamente inquérito policial legalmente arquivado sem que outras provas hajam sido oferecidas para um novo exame. Decadência do direito de queixa. Improcedência	339

Habeas-corpus. Nega-se quando:

I — Não constitui constrangimento ilegal, a atuação regular de internação na Colônia Sant'Ana	39
II — A prisão do paciente se efetuou em virtude de requisição de autoridade de outro Estado, já se tendo providenciado sobre a condução do paciente	57
III — Não existe a coação ilegal alegada. A falta de nota de culpa quando muito pode, no caso, constituir irregularidade, não suscetível, contudo, de acarretar a nulidade do processo	73
IV — Há justo impedimento, capaz de explicar a demora da iniciação do processo	97
V — O motivo da demora na conclusão da instrução criminal está perfeitamente justificada	97-105-129
VI — A alegação consiste no erro ou engano na classificação do crime na denúncia e na falta de apresentação de defesa prévia, que não constituem nulidades apreciáveis em <i>habeas-corpus</i>	99
VII — Nos casos de prisão preventiva compulsória, verificada a existência do crime e dos indícios veementes de ser o acusado o seu autor, e a sua decretação se impor como medida legal. Exceções previstas no art. 19 ns. I, II e III, do Código Penal, e arts. 311, 312 e 313, do Código de Processo Penal	146
VIII — O paciente não tem direito à fiança, que não é concedida nos crimes punidos com pena de reclusão. Exceções	185

IX — A falta de nomeação de curador ao réu menor no inquérito policial não constitui nulidade. Inteligência do art. 15 do Código de Processo Penal	185
X — Está justificada a prisão preventiva, pela circunstância de pertencer o paciente comprovadamente a uma associação para cometer crime, independentemente da execução dêste, para assegurar a aplicação da pena, garantias à ordem pública, e por conveniência da instrução criminal	209
XI — Sendo incorrível a sentença que decreta a prisão preventiva e não constituindo o <i>habeas-corpus</i> recurso de uma decisão, tem o juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito, competência para proferi-la	217
XII — Quando inexistente a nulidade alegada, pois o paciente na data do crime era maior de 18 anos, e, portanto, responsável	225
XIII — Não está o paciente sofrendo ilegal constrangimento, desde que a sua prisão foi decretada de acordo com a lei e a prova dos autos	257
XIV — A prisão foi decretada compulsoriamente. Demora na conclusão das diligências policiais. Providências solicitadas ao sr. Secretário de Segurança Pública	265
XV — A falta de citação do réu, por edital publicado na imprensa local, para se ver processar, não constitui nulidade do processo	273
XVI — Apesar de absolvido o réu do crime de homicídio, dessa decisão recorreu o órgão do Ministério Público. Efeito suspensivo do recurso uma vez que não foi unânime o veredicto do júri ..	289
XVII — Ainda que o paciente haja comparecido espontaneamente à prisão, quando isso ocorreu quinze minutos após a prática do crime, não havia, evidentemente, em torno da autoria, dúvida alguma que a sua confissão viesse dirimir. Inaplicabilidade da prerrogativa, no caso concreto, do art. 318 do Código de Processo Penal	297
XVIII — Não é cabível da denegação do pedido de "suspensão condicional da pena", de vez que cabe recurso em sentido estrito da decisão que o concede, nega ou revoga	370
Habeas-corpus. Contra ato do Delegado de Polícia. É competente para conhecer originariamente do pedido na falta ou impedimento do juiz de direito ou do substituto, o titular, da comarca mais próxima	25
Habeas-corpus. Converte-se em diligência	65-74
Habeas-corpus. Crime da competência da Justiça Militar. Incompetência da Justiça comum para conhecer do pedido	131
Habeas-corpus. Pedido prejudicado por não se achar o paciente preso	145
Habeas-corpus preventivo. Havendo razões fundadas para se temer o propósito de ser infringido o mal, concede-se a ordem	130
Habilitação de crédito. Nota provisória selada depois da decretação da falência. Revalidação do selo	376
Hipódromo. Dívida de jôgo de corridas de cavalos, fora dêle. Quando são lícitas as apostas	279
Homicídio. Novo julgamento do apelante por lhe ter negado o júri, contra a evidência dos autos, o estado inicial de legítima defesa	11-372
Homicídio. Praticado por motivo de relevante valor social ou moral. Redução de pena. Retificação da aplicada pelo presidente do júri	153
Homicídio intencional. Quando não ocorre lesão corporal seguida de morte	314
Homicídio privilegiado. A divulgação pela vítima de fatos profundamente ofensivos à honra do agente autoriza o seu reconhecimento pela pronúncia	241
Homicídio privilegiado. Ignorância da lei penal, escusável. Motivo de relevante valor moral, quando não tem lugar	344
Homicídio privilegiado. Reação emocional exercida <i>in continenti</i>	189
Honorários de advogado. O não cumprimento da obrigação é o bastante para obrigar o inadimplente ao pagamento de honorários. A percentagem é variável, devendo ser pesados para sua fixação, o valor da ação e sua natureza	72
Honorários de advogado. Presume-se a gratuidade do mandato quando existem relações de parentesco e amizade entre mandante e mandatário. Falta de prova do contrato oneroso	80
Honorários de advogado. Não está obrigado a pagá-los o réu pobre, consoante o art. 263, § único, do Código de Processo Penal	307
Honorários de advogado. Quando é cabível	111-158

Honorários de advogado. Quando não é cabível	103
I	
Ignorância. Da lei penal, escusável	314
Ilegitimidade. Não podendo ser considerado ofendido, não tem o querelante o direito de oferecer queixa. Nulidade	228
Ilegitimidade de procurador. Tempestividade de recurso. Injúrias verbais. Absolvição	193
Iminência de agressão. Não pode co-existir com a da atualidade com referência à mesma pessoa ofendida	132
Implemento. De contrato. Aquele que primeiro tiver de fazer a prestação, não pode exigir o cumprimento da do outro, si não tiver cumprido a sua obrigação	351
Imposto. Mandado de segurança para evitar a cobrança. Ato de que cabe recurso administrativo, mas sem efeito suspensivo	332
Imposto. Pagamento em dobro nos inventários, previsto no dec. est. n. 288, de 1933. Quando é devido	47
Imposto <i>causa mortis</i> . Procede-se ao pagamento no lugar da situação do imóvel, quando o inventário se processa fora do Estado em que ele se acha	123
Imposto de licença. Na vigência da lei n. 55, de 30 de dezembro de 1935. Quando incidir no locante às profissões liberais	206
Incapacidade. Permanente em acidente do trabalho. Cálculo de indenização. Lei e Regulamento	364
Incêndio. Casualidade	81
Incêndio. Prova indiciária. Insuficiência. Imissão provisória de posse. Constitucionalidade do art. 15, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941. Desapropriação prévia. Art. 141, § 16 da Constituição Federal	272
Incompetência. Não ocorre quando o Tribunal conhecer de recurso voluntário, embora o juiz a <i>quo</i> se tenha dado por incompetente e haja indeferido, fundamentadamente, o pedido	100
Inconstitucionalidade. Do art. 1.552 do Código Civil. Competência do Tribunal Pleno, conforme os arts. 200 da Constituição Federal, e 39, n. VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado	492
Inconstitucionalidade. Art. 200 da Constituição Federal. Fixação do <i>quorum</i> exigido para a decretação de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público	233
Inconstitucionalidade de lei. O Judiciário só deve decretá-la, quando clara, sem margem a séria objeção em contrário	346
Indenização. Acidente do trabalho. Diligência para colher elementos indispensáveis ao cálculo da indenização	255
Indenização. Em acidente do trabalho. A falta de comunicação do acidente, não isenta a seguradora do pagamento de indenização	132
Indenização. Em acidente do trabalho. Ao pai, embora não vivesse inteiramente às expensas do filho acidentado. Quando não cabe o acréscimo de 25% sobre a importância da indenização previsto no art. 102 da Lei de Acidentes	134
Indenização. Quando semeia, planta ou edifica em terreno alheio. Boa-fé	103
Indícios e presunções. Na ação de investigação de paternidade	162
Individualização da pena. Os motivos do crime, devidamente comprovados, devem ser levados em consideração, ainda que favoráveis a réu de má conduta. Medida de segurança. Liberdade vigiada	171
Inépcia da denúncia. Por ter deixado de capitalizar o delito de violência arbitrária, ao par do homicídio, atribuído ao agente do crime funcional	57
Inexecução de contrato. Rescisão. Na ação judicial é que se apura qual o contratante moroso e infiel	111
Inhabilitação profissional. Quando não se positiva	34
Inidoneidade de testemunhas. Nenhum valor probante dos seus depoimentos	220
Injúria grave. Reciprocidade. Desquite judicial	264
Injúrias verbais. Ilegitimidade de procurador. Ilegitimidade de procurador. Tempestividade de recurso. Absolvição	193
Injúrias verbais. Não configuração do delito. Absolvição	204
Inquérito policial. Falta de nomeação de curador ao réu menor. Inteligência do art. 15 do Código de Processo Penal	185
Inquérito policial. Legalmente arquivado, só pode ter novo andamento em face de outras provas	369

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 30 DE MARÇO DE 1950

Saldo do dia 29, em caixa	Cr\$ 5.260.839,30
RECEBIMENTOS	
Receita orçamentária	335,00
Montepio	100.467,40
Retirada de bancos	1.128.337,30
Depositor	30.058,40
	Cr\$ 6.519.973,40

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	390.605,60
Secretaria da Fazenda	210.042,30
Secretaria da Segurança	757.977,90
Secretaria da Viação	1.143.735,30
Depósitos	1.434,20
Montepio	5.055,00
Saldo na Tesouraria para o dia 31	4.011.123,10
	Cr\$ 6.519.973,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	1.397.546,00	
Montepio	102.659,30	
Disponível	2.510.917,80	4.011.123,10
NOB BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	635.382,90	
Montepio em c/c. direta	60.048,20	695.431,10
Nacional do Comércio		
C/especial n. 2	3.780.016,80	
C/especial n. 3	2.220,30	
C/empresas Coletoras	2.078.259,50	
Montepio c/c. direta	321.316,30	6.181.812,90
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	958.477,50	
Montepio em c/c. direta	2.526,70	961.004,20
Do Distrito Federal		
Disponível em c/c. movimento	1.777,10	
Montepio em c/c. direta	863.698,30	865.475,40
De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível e depósitos	996.702,80	
Caixa Econômica Federal — C/a disposição	603.900,10	
Casa Bancária Hoepecke Ltda.	209.908,50	
	Cr\$ 14.525.337,70	

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel F. da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino (1219)

COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL

ITAÍÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos contas da nossa gestão no correr do ano de 1949, passando às vossas mãos o balanço geral, encerrado em 31-12-1949, que vai acompanhado da demonstração da conta de "lucros & perdas" e do parecer do nosso conselho fiscal.

Para quaisquer esclarecimentos achamo-nos ao vosso dispor na sede social.

Itaíópolis, 31 de janeiro de 1950.

Guilherme Urban, diretor-presidente.
Affonso Klembe, diretor-gerente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O		
Imobilizável e estável		
Bens imóveis	90.920,10	
Edificações	234.849,40	
Fazenda Sta. Cecília	750.000,00	
Máquinas e pertences	675.051,20	1.751.820,70
Disponível		
Realizável a curto e longo prazo		1.621,80
Mercadorias — seção Molino	137.817,60	
Devedores em conta corrente	514.020,90	
Acionistas	591.000,00	
Participações	4.000,00	1.246.338,50
Contas de compensação		
Obrigações cta. terceiros	948.259,60	
Títulos em circulação	20.000,00	968.259,60
Soma total		Cr\$ 3.968.540,60
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	2.000.000,00	
Fundo de reserva	47.000,00	
Depreciações	253.300,00	
Fundo p/devedores duvidosos	11.846,30	2.312.146,30
Exigível		
Debituristas	120.000,00	
Oredores em conta corrente	306.295,90	
Salários a pagar	2.628,80	
Dividendos a pagar ref. 1948	39.210,00	
Dividendos a pagar ref. 1949	160.000,00	688.134,70
Contas de compensação		
Caução da diretoria	20.000,00	
Terceiros cta. obrigações	948.259,60	968.259,60
S. E. ou O.		
Soma total		Cr\$ 3.968.540,60

Itaíópolis, 31 de janeiro de 1950.

Guilherme Urban, diretor-presidente.
Affonso Klembe, diretor-gerente.
Eugênio Binder, guarda-livros, reg. sob n. 0.342.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, REF. AO BALANÇO DE 1949

Débito		
Mercadorias, lucro bruto apurado n/conta	78.781,20	
Moagens, lucro bruto apurado n/conta	94.531,70	
Aluguéis, lucro bruto apurado n/conta	164.207,30	
Despesas gerais — prejuízo, pelo saldo das seguintes sub-contas:		
Impostos e selos	16.593,30	
Luiz, força e telefone	15.635,40	
Ordenados, salários, IAPI, representação, etc.	29.742,00	
Despesas, expediente e diversas	19.257,30	31.279,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 11 DE MARÇO DE 1950

Saldo do dia 10 (em caixa)	Cr\$ 1.930.773,70
RECEBIMENTOS	
Arrecadação	4.286,70
	Cr\$ 1.935.060,40

PAGAMENTOS

BALANÇO	1.935.060,40
	Cr\$ 1.935.060,40

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.905.145,80	
Depósitos	28.914,60	1.935.060,40
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	244.392,80	
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2	29.318,00	
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	300.000,00	
	Cr\$ 2.508.771,20	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 11 de março de 1950.

C. Machado Silva
Of. adm. enc. do controle

Daniel Marcelino
Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 13 DE MARÇO DE 1950

Saldo do dia 11 (em caixa)	Cr\$ 1.935.060,50
RECEBIMENTOS	
Arrecadação	10.160,60
	Cr\$ 1.945.221,10

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA		
Encargos diversos	7.666,70	
Serviços de Utilidade Pública	90.570,30	
Segurança Pública e Assistência Social	4.515,00	
BALANÇO	1.842.469,10	
	Cr\$ 1.945.221,10	

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.813.554,50	
Depósitos	28.914,60	1.842.469,10
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	244.392,80	
No Banco N. do Comércio — Conta n. 2	29.318,00	
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	300.000,00	
	Cr\$ 2.416.179,90	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 13 de março de 1950.

C. Machado Silva
Of. adm. enc. do controle

D. Marcelino
Tesoureiro

Visto — Reinaldo Alves, Diretor

(1020)

FABRICA DE CHAPÉUS NELSA S. A.

Assembléia geral ordinária

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária convocada para os dias 27 de março e 5 de abril, em 1ª e 2ª convocação, por falta da publicação prevista no artigo 99, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, convocamos os srs. acionistas para uma outra assembléia a realizar-se no dia 10 de abril corrente, às 9 (nove) horas, na sede social em Blumenau, à rua São Paulo, números 89 a 92, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1ª — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1949, e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- 2ª — Eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1950;
- 3ª — Preenchimento do cargo vago na diretoria;
- 4ª — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 4 de abril de 1950.

Artur Fouquet, diretor-presidente. (793)

Dividendos — dotado à esta conta	160.000,00
Fundo de reserva — idem, idem	16.789,20
Depreciações — idem, idem	67.605,70
Fundo pa. devedores duvidosos, idem, idem	11.846,30
S. E. ou O.	
Soma total	Cr\$ 337.520,20

Itaíópolis, 31 de janeiro de 1950.

Guilherme Urban, diretor-presidente.
Affonso Klembe, diretor-gerente.
Eugênio Binder, guarda-livros, reg. sob n. 0.342.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-firmados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial e Comercial Itaíópolis, tendo feito um minucioso exame no balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1949, bem como na conta de "lucros e perdas" e documentos apensos, são de parecer que eles exprimem a verdadeira situação da sociedade, pelo que os recomendamos à aprovação da assembléia geral.

Itaíópolis, 15 de janeiro de 1950.

Ruth Matzeck Urban
Gerald Wetzel
Alcis Kahlhofer Filho

(414)

FÁBRICA DE GAITAS "ALFREDO HERING" S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: Temos o prazer de apresentar a v. ss. o presente relatório da diretoria, acompanhado do balanço e conta de lucros e perdas. Os números de que se compõem os documentos referidos, por si só, exprimem claramente a situação da sociedade e o desenvolvimento dos negócios no exercício findo, achando, pois, a diretoria dispensável qualquer outro comentário; no entanto está a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Blumenau, 9 de janeiro de 1950.

Alice Hering, diretora.
Fred Hering, diretor.
Júlio H. Zadrozny, diretor.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O		
Imobilizado		
Imóveis	4.481.468,40	6.725.586,70
Máquinas e instalações	2.244.118,30	
Estável		
Ferramentas	111.103,20	337.255,70
Móveis e utensílios	88.802,50	
Veículos	110.000,00	
Cauções e participações	27.350,00	
Realizável a curto e longo prazo		
Contas correntes	3.348.385,80	5.665.175,20
Materia prima e mercadorias	1.850.176,90	
Depósito compulsório — D. L. 9.159	466.612,50	
Disponível		
Caixa e Bancos		118.129,00
Compensações		
Ações caucionadas	75.000,00	774.918,20
Títulos em caução	699.918,20	
	Cr\$	13.621.064,90
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	5.000.000,00	9.275.064,70
Fundo de reserva legal — D. L. 2.627	320.181,30	
Fundos diversos	3.233.146,40	
Depreciações	722.337,00	
Exigível a curto e longo prazo		
Contas correntes	1.443.892,90	3.570.481,90
Títulos a pagar	560.000,00	
Títulos descontados	1.018.666,10	
Cambiais s/o exterior	14.704,00	
Ordenados e salários a pagar	193.955,00	
Contrib. aos Instit. de previdência	39.263,90	
Dividendos	300.000,00	
Compensações		
Caução da diretoria	75.000,00	774.918,20
Títulos caucionados	699.918,20	
	Cr\$	13.621.064,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"	
Saldo da conta mercadorias	4.228.924,90
Rendas diversas	139.380,00
	Cr\$ 4.368.304,90
Impostos	296.269,30
Seguros	119.752,80
Despesas gerais	2.198.023,20
Despesas diversas	68.319,80
Aluguéis	14.400,00
Consórcios e materiais gastos	152.707,20
Armazém — prejuízo nesta conta	15.206,20
Fundo de reserva legal — D. L. 2.627	75.181,30
Depreciações	253.000,00
Dividendos	300.000,00
Contas correntes	187.593,90
Fundo de reserva	687.851,10
	Cr\$ 4.368.304,90

Alice Hering, diretora.
Fred Hering, diretor.
Júlio H. Zadrozny, diretor.
Margarete Schwerendt, guarda-livros, dipl. reg. no CRC, sob n. 407.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Fábrica de Gaitas "Alfredo Hering" S/A. Comércio e Indústria, tendo procedido ao exame e verificação da escrituração, balanço, documentos, contas e demais atos da diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e nove, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer, que os mesmos deverão ser aprovados pela assembleia geral ordinária, que for convocada.

Blumenau, 24 de fevereiro de 1950.

Carlos Souto
Artur Rabe
Luiz de Freitas Meiro

(651)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS "TUPINAMBÁ" S. A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente são convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março d/c. ano, às 14 horas, na sede social, à rua Aristiliano Ramos, n. 730, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço geral e demais documentos referente ao exercício de 1949.

2º — Assuntos diversos de interesse social.

Rio do Sul, 23 de fevereiro de 1950.

Ernesto Guilherme Hoffmann, diretor-presidente.

Vitório Forneroli, diretor-gerente.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório da sociedade, sito à Avenida Aristiliano Ramos, n. 730, em Rio do Sul, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1949.

Rio do Sul, 23 de fevereiro de 1950.

Ernesto Guilherme Hoffmann, diretor-presidente.

Vitório Forneroli, diretor-gerente.

(806)

S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONCORDIA

Pagamento de dividendo

A S. A. Indústria e Comércio Concórdia, com sede à rua Osvaldo Cruz s/n. em Concórdia, Estado de Santa Catarina, comunica aos senhores acionistas que, a partir de 1º de abril p. vindouro, iniciará, em sua sede, o pagamento do 6º dividendo, correspondente ao exercício de 1949, mediante a apresentação das respectivas cautelas.

Concórdia (SC), em 25 de fevereiro de 1950.

Atilio Fontana, diretor-presidente.

(782)

DE MARCO ARGENTA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social em Videira, com a seguinte

Ordem do dia

1º) Aprovação do balanço e contas do exercício de 1949;

2º) Eleição da nova diretoria mem-

DRIESSEN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: A diretoria da Driessen S/A. — Indústria e Comércio, cumprindo as determinações legais e estatutárias, apresenta à esclarecida apreciação e julgamento dos srs. acionistas, o balanço geral encerrado em 30 de novembro de 1949, o qual, já devidamente analisado pelo digno conselho fiscal, mereceu sua aprovação, conforme parecer anexo.

Para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, a diretoria está à inteira disposição dos srs. acionistas.

Caçador, 30 de novembro de 1949.

Francisco Driessen, diretor-presidente,
Emílio Driessen, diretor,
Luiz Paganelli, diretor.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1949

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1964			
ATIVO			
Fixo			
Imóveis		418.047,80	
Móveis e utensílios		51.426,20	
Maquinários e instalações:			
Serraria	78.856,00		
Fábrica de pasta	55.174,00	134.030,00	
Pinheiros		300.465,00	
Veículos e semoventes:			
Caminhões	110.000,00		
Carretões e animais	20.400,00	130.400,00	1.034.368,80
Circulante			
Madeiras		221.502,90	
Mercadorias		526.633,20	
Almoxarifado		5.120,90	
Telhas		3.220,00	756.477,00
Disponível			
Caixa		22.409,50	
Bancos		1.112,40	28.521,90
Realizável a médio e curto prazo			
Devedores por duplicatas	30.667,50		
Menos dupl. descontadas	23.079,80	7.587,70	
Títulos a receber	58.712,00		
Menos tit. descontados	27.000,00	31.712,00	
Contas de movimento devedoras		130.807,04	170.106,74
Realizável a longo prazo			
Capitalização			7.527,60
Transitório			1.168,00
Contas pendentes			
Compensação			
Títulos caucionados		15.000,00	
Carteira de cobrança		7.587,70	
Bancos c/descontos		50.079,80	72.667,50
Cr\$ 2.065.837,54			

PASSIVO		
Não exigível		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de reserva	7.851,90	
Fundo de previsão	634,40	
Fundo para depreciações	16.147,65	1.024.683,95
Exigível a médio e curto prazo		
Contas de movimento credora	180.839,40	
Credores por fornecimentos	8.043,10	
Títulos a pagar	154.000,00	
Bancos/contrat.	20.000,00	
Dividendos não reclamados	6.030,00	
Lucro que passa para o próximo exercício	969,90	367.882,40
Exigível a longo prazo		
Títulos a pagar	106.434,40	
Contas de movimento credoras	484.218,30	690.652,70
Compensação		
Caução da diretoria	15.000,00	
Efeitos a cobrar	57.667,50	72.667,50
		Cr\$ 2.065.837,54

Caçador, 30 de novembro de 1949.

Francisco Driessen, diretor-presidente,
Emílio Driessen, diretor,
Luiz Paganelli, diretor,
Emílio Driessen, guarda-livros, CRCSC n. 891.

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS

A DÉBITO	
Veículos e semoventes	14.812,50
Madeiras	328.944,80
Caminhões c/frete e despesas	42.932,00
Devedores por duplicatas	117,70
Despesas gerais	109.703,90
Juros e descontos	84.689,60
Almoxarifado	397,00
Lucro que passa para novo exercício	969,90
	Cr\$ 546.978,50

A CRÉDITO	
Madeiras	483.707,40
Caminhões c/frete e despesas	1.207,80
Rendas diversas	16.407,50
Loja	31.819,40
Saldo existente	31.836,40
	Cr\$ 546.978,50

Caçador, 30 de novembro de 1949.

Francisco Driessen, diretor-presidente,
Emílio Driessen, diretor,
Luiz Paganelli, diretor,
Emílio Driessen, guarda-livros, CRCSC n. 891.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Driessen S/A. — Indústria e Comércio, tendo examinado o balanço geral e demais contas referentes ao exercício de 1949, e tendo achado tudo de acordo, recomendam aos srs. acionistas, a sua aprovação.

Caçador, 10 de dezembro de 1949.

Ernesto Beira da Silva
Elias Seleno Neto
Baista Bressan

(594)

bro do conselho fiscal e suplentes;
3º) Outros assuntos de interesse geral.

AVISO

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940.

Videira, 17 de março de 1950.

Arthur Argenta, diretor-presidente.

(778)

Pede-se com empenho aos srs. assinantes do "Diário Oficial" o obsequio de pronto aviso no caso de qualquer mudança de endereço.

Outrossim, solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.